CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2024

Contrato de aquisição de equipamento de informática que celebram entre si a Câmara Municipal de Borda da Mata e 53.995.286 ANNY GABRIELY GOMES SANTOS.

Aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, órgão público sediado na Av Wilson Megale, nº 790, 3º piso, Centro, na cidade de Borda da Mata/MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 74.068.982/0001-90, neste ato representada por sua Presidente, Harleny Junqueira Cobra, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa 53.995.286 ANNY GABRIELY GOMES SANTOS, estabelecida na (o) Rua 9, 2, bairro Norte (Águas Claras), cidade Brasília - DF regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 53 995 286/0001-59, representada neste ato por Anny Gabriely Gomes Santos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, como resultado da dispensa eletrônica 01/2023, processo administrativo 015/2024, realizada na plataforma AMM Licitar By Digital, na data de 12/03/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA-MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

2.1 As despesas correrão por conta da respectiva ficha e conta a seguir descritas:

Conta 1 010201 031 0002 3003 0000 4.4.90.52.00 – ficha 013 (equipamentos e material permanente).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato inicia-se com a sua assinatura e finda-se na data de 25/03/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor total do contrato é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que se constitui pelos seguintes produtos:

Lote 2

Notebook Intel - Processador Intel® Core™ i5-1235U de 12ª geração (núcleos de eficiência de até 3,30 GHz núcleos de desempenho de até 4,40 GHz) - Sistema Operacional Windows 11 Home Single Language 64 (Português BR) - Tela 15,6" HD (1366 x 768), TN, antirreflexo, sem toque, 45%NTSC, 220 nits, 60Hz - Memória 8GB DDR4-3200MHz (Soldado) Armazenamento 512 GB SSD M.2 2242 PCIe Gen4 TLC - HD 1 MP com microfone de matriz dupla e obturador de privacidade - Teclado: Português (Brasil) - Dispositivo Apontador: Touchpad - Conectividade: 11AC (2x2) & Bluetooth® 5.1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Notebook Intel	1,00 unidade	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
Marca: LENOVO	**Fabricante:** LENOVO	**Modelo:** Notebook IdeaPad 1i (15" Intel)	
Total Lote 2	x1	R$ 2.800,00	

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB

4.2 Os preços unitários e produtos deste contrato foram ajustados na dispensa eletrônica nº 01/2023, realizada pela plataforma AMM Licitar By Digital, os quais fazem parte integrante deste contrato;

4.3 A proposta apresentada pela CONTRATADA fica vinculada aos termos deste contrato, do termo de referência da ata do procedimento e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser concluída em até 10 (dez) dias, com prazo inicial na respectiva ordem de fornecimento do produto enviada ao fornecedor.

5.2 Local para entrega: Câmara Municipal de Borda da Mata/MG, situada na Av. Wilson Megale 780, 3º Piso, – Centro, CEP: 37.564-000, sede da Câmara Municipal.

5.3 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

5.4 Ficam nomeados como fiscais do contrato os servidores: Jerusa da Silva Souza e Ruberley José da Silva Júnior, conforme Portaria nº 24 de 07 de julho de 2022.

5.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

671. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, fabricante.

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. Havendo necessidade de substituição da marca ofertada, a empresa deverá relacionar a marca de substituição para a execução do contrato, bem como os motivos para tal substituição, e encaminhar ao Departamento/Secretaria para que o responsável efetue os procedimentos de avaliação sobre a viabilidade pela Administração.

7.1.8 Obriga-se a proponente vencedora a listar as descrições dos produtos antes da emissão da nota fiscal;

7.1.9. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

7.1.9.1. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

7.1.9.1.1. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação dos equipamentos;

7.1.9.2. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.10. Substituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o aparelho que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados.

7.1.11. A contratada deverá fornecer sem custos os manuais de garantia, manual de operação, instrução e catálogo de aplicação dos aparelhos;

7.1.12. A contratada deverá arcar com as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação dos equipamentos.

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, atestada e emitida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contabilidade da Casa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

11.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

13.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.2.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Borda da Mata/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB

sanções previstas na Lei 14.133/2021, na retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

14.4.2. Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso;

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos na Lei 14.133/2021;

14.6. Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO:

15.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

16.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

17.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

17.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

17.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

17.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

17.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

17.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB

17.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato;

17.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Borda da Mata, MG, 25 de março de 2024.

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

CONTRATANTE

53.995.286 ANNY GABRIELY GOMES SANTOS

Anny Gabriely Gomes Santos

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: HARLENY JUNQUEIRA COBRA e ANNY GABRIELY GOMES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB e informe o código 9D20-4BFE-54B0-99AB
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D20-4BFE-54B0-99AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ HARLENY JUNQUEIRA COBRA (CPF 032.XXX.XXX-94) em 25/03/2024 17:01:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ 53.995.286 ANNY GABRIELY GOMES SANTOS (CNPJ 53.995.286/0001-59) VIA PORTADOR ANNY GABRIELY GOMES SANTOS (CPF 077.XXX.XXX-35) em 25/03/2024 17:17:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SEMPRE RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D20-4BFE-54B0-99AB